



**Prefeitura Municipal de São Carlos**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**  
**Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico**  
"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

---

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2019**

**PROCESSO Nº 3537/2019**

**ID 802824**

**RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO CARLOS.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro do ano de 2020, às 15h40, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail ao Departamento de Procedimentos Licitatórios pela empresa ASJ IMPLEMENTOS para o pregão em epígrafe.

**QUESTIONAMENTO**

*No Anexo IV do edital do PE 88/2019 temos a seguinte indicação:*

*II) Declaração de que possui oficina própria e estruturada, apta a prestar assistência técnica para os produtos da marca, localizada num raio máximo de 200km do município de São Carlos/SP;*

*Exigindo esta declaração subjetivamente temos um direcionamento para as empresas que possuem oficinas no raio de 200 km de São Carlos. Para aumentar a competitividade a Prefeitura e eliminar mal entendido não pode alterar essa condição para "OFICINA PRÓPRIA OU OFICINA AUTORIZADA"?*

**RESPOSTA SEGUNDO A UNIDADE RESPONSÁVEL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

*Com relação ao questionamento formulado pela "ASJ IMPLEMENTOS", nos cabe informar:*

*A exigência quanto à distância da oficina em relação ao Município de São Carlos visa única e tão somente obedecer aos princípios de vantajosidade e economicidade, requisitos estes que devem nortear o processo de licitação. Não seria viável economicamente, sempre que necessário, deslocar máquinas e equipamentos pesados por longas distâncias para a realização de manutenções, tampouco a Administração arcar com eventuais custos de deslocamento de pessoal ou transporte de peças de reposição.*

*Ao estabelecer esta condição, a Administração não impõe restrição à competitividade vez que, dentre os fabricantes de máquinas, veículos, equipamentos e implementos, temos ampla maioria com unidades e/ou concessionárias do próprio fabricante localizadas dentro da distância especificada, de modo que fica plenamente atendido o princípio de garantir a livre concorrência.*

*Pelo exposto, entendemos não haver motivação para alteração nas exigências do Edital.*

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto C. Rossato  
Autoridade Competente

Hicaro Leandro Alonso  
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos  
Membro